

02

01-0039/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0039 / 2010

DE

2010

DATA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0039 / 2010

DE

10/02/2010

MOVENTE:

VEREADOR

AURÉLIO MIGUEL

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DOS IMPOSTOS
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEL
CUJO PROPRIETÁRIO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE
REDUZIDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Há audiência pública realizada.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 13:21:28

00000057124-59



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do pro
Nº 01-39 de 18 de 10
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 FEV. 2010
Const. Just. Seg. Particip
Administração
Pública
• Saúde, Prom. Social, Trab.
Solidar. e Mulher
Fin. Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-00039/2010

Dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
16 MAR 2010
PRESIDENTE

24 FEV 2010
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Art. 1º Fica concedida isenção no valor total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atendidas as seguintes condições:

- I – resida no referido imóvel, sozinho ou com sua família;
- II – não seja proprietário de outros imóveis no Município de São Paulo;
- III – possua renda *per capita* familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;
- IV – apresente cópia da Carteira de Identidade, do C.P.F. e de documento que comprove a residência no imóvel a ser beneficiado;
- V – apresente laudo médico, devidamente assinado e com o número da inscrição do médico no respectivo órgão de classe, que ateste o tipo de deficiência ou a razão que implique em mobilidade reduzida.

§ 1º A isenção de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o imóvel de propriedade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, ainda que a propriedade esteja em condomínio com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, que não possuam deficiência ou não tenham mobilidade reduzida.

§ 2º Para obtenção da isenção de que trata esta lei, o beneficiário dela deverá declarar ser proprietário de um único imóvel no Município de São Paulo, ocasião em que se tornará responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o direito de isenção de que trata a presente lei.

Assinatura(m)
Data, hora e local
Assinatura(m) sob
22/05
2612120
Ass: *Adelina*
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete Vereador Aurélio Miguel**Folha nº 02 do p^{ro}cc3
Nº 01-39 de 10Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

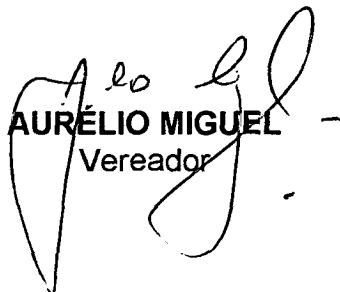
Art. 2º Os benefícios desta lei estendem-se aos compromissários de imóveis e aos possuidores de imóveis a qualquer título, desde que devidamente documentados e que comprovem possuir as condições de que trata o art. 1º e na condição de que comprovem, também, serem deles a responsabilidade pelo pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos – IPTU, conforme estabelecido em contrato ou termo de cessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



AURÉLIO MIGUEL
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do pris. 4
Nº 01-39 de 10
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fazer justiça às pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, facilitando-lhes a vida, já difícil em decorrência de sua condição.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em pesquisa realizada em 2004, cerca de 14,5% da população brasileira era constituída por pessoas com alguma forma de deficiência ou de redução de mobilidade.

Apesar de todas as medidas administrativas e legislativas, a situação da pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida ainda era de ter de enfrentar grandes dificuldades, sobretudo se comparada às demais pessoas.

Na medida em que a Constituição Federal incorporou a isonomia como um dos valores centrais a guiar a ação do Estado, esta só pode ser compreendida não como uma igualdade abstrata, mas como uma igualdade concreta, ou seja, uma igualdade que trata os iguais como iguais e os desiguais como desiguais restaurando o devido equilíbrio, operando no sentido de compensar a desigualdade fática daquele que vive em situação de desvantagem.

Esse é o sentido do presente projeto de lei: a medida visada pretende facilitar a vida de uma grande parcela da população, aquela constituída pelas pessoas deficientes e com mobilidade reduzida que vive uma situação social de carências e de dificuldades e que precisa ser compensada pela ação do Poder Público, não por meio de “caridade, mas por meio do reconhecimento de seu “direito” a uma vida melhor, ainda que em situação adversa.

O presente projeto de lei, ao propor a isenção do IPTU para essa parcela da população, mas limitando-a apenas a quem tenha uma renda familiar per capita de um salário mínimo, limita seu alcance a quem efetivamente precisa desse benefício.

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correspondente à concessão de isenção de pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano-IPTU aos imóveis que possam ser alcançados pela medida, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercício subsequentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Aurélio Miguel

A renúncia ora proposta foi considerada na estimativa de receita do Orçamento em vigor, como se vê das receitas constantes da Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009, que prevê a arrecadação de R\$ 3.305.316.010,00 (três bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e dezesseis mil e dez reais) de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme Quadro de Receita por Categoria Econômica, anexo à Lei Orçamentária, no código 1112.02.00, não afetando a aprovação da presente proposta, as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face ao exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição, medida que acarretará uma vida mais digna e feliz para milhares de pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida.

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 04 do proc.
Nº 1 - 39 de 10 fls. 5

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 01-39 / 10 2612 / 2010 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03 / 03 / 10

Inácio
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/03/10

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

PROCURADORIA DA CMSP
SP 0410712010 - 20:52 h
RF 10.839

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO			
EM	<u>04/03/10</u>	AS	<u>20.52</u> hs
POR	<u>Valde</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

Sr(a)	<u>Alexandro</u>
Efetuar Pesquisa.	
SP.	<u>05 / 03 / 2010</u>

Marcello
Marcello Falbo Giacaglia
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 111.393.

Pesquisa
Alexandro
05/03/10
Alexandro
Técnico Administrativo
Rt 11.136

~~LEI~~
~~05/03/10~~
~~Volante~~
~~11:30~~

06
10/03/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Fls. 39
Isis 01110 1000 100
RF. 11.207

PL 39/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária no Município de São Paulo.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de março de 2010.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **50500**

Total de referências : **1**

Forma
Pelo
Isis Duarte
RF. 11.507

1/1

Título: DECRETO Nº 50.500 16/03/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 49.704/2008. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

08 fls. 10
39.16
Isis Dantas R. 11.000
RF. 11.007

DECRETO Nº 50.500, DE 16 DE MARÇO DE 2009

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação das Leis do Município de São Paulo relativas às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.704, de 3 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de março de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - Substituto

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de março de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

FEIL
Proc. nº 39
João Leite
RF. 11.207

Art. 10. Ao valor do imposto, apurado na forma do artigo 9º, adiciona-se o desconto ou o acréscimo, calculados sobre a porção do valor venal do imóvel compreendida em cada uma das faixas de valor venal da tabela a seguir, sendo o total do desconto ou do acréscimo determinado pela soma dos valores apurados na conformidade deste artigo. <table> <tr> <th>Faixas de valor venal</th><th>Desconto/Acréscimo</th></tr> <tr> <td>até R\$ 78.632,30</td><td>-0,3%</td></tr> <tr> <td>acima de R\$ 78.632,30 até R\$ 157.264,60</td><td>-0,1%</td></tr> <tr> <td>acima de R\$ 157.264,60 até R\$ 314.529,21</td><td>+0,1%</td></tr> <tr> <td>acima de R\$ 314.529,21</td><td>+0,3%</td></tr> </table>	Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo	até R\$ 78.632,30	-0,3%	acima de R\$ 78.632,30 até R\$ 157.264,60	-0,1%	acima de R\$ 157.264,60 até R\$ 314.529,21	+0,1%	acima de R\$ 314.529,21	+0,3%	Art. 8.º-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.475, de 30/12/02. Valores corrigidos monetariamente em 8,5% conforme Decreto nº 44.262, de 19/12/03, em 7% conforme Decreto nº 45.659, de 28/12/04, e em 5,5% conforme Decreto nº 46.877, de 29/12/05.
Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo										
até R\$ 78.632,30	-0,3%										
acima de R\$ 78.632,30 até R\$ 157.264,60	-0,1%										
acima de R\$ 157.264,60 até R\$ 314.529,21	+0,1%										
acima de R\$ 314.529,21	+0,3%										
Seção III Sujeito Passivo											
Art. 11. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.	Art. 9.º da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.										
Art. 12. O imposto é devido, a critério da repartição competente:	Art. 10 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.										
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;											
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.											
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.											
Seção IV Lançamento											
Art. 13. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.	Art. 14 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.										
Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador em 1.º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento, que se prestará somente à constituição do crédito tributário, vedada qualquer outra finalidade.	Com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.										
Art. 14. O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Predial opções de data de vencimento do imposto.	Art. 1º da Lei nº. 14.089, de 22/11/05.										
Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte.											
Seção V Descontos e Isenções											
Art. 15. A concessão de quaisquer isenções relativas ao IPTU fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o artigo 72 desta Consolidação.	Art. 2º da Lei nº 14.089, de 22/11/05.										

10
39
10
Isis Duarte
RF. 11.207

Art. 16. Os imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque D. Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto Nove de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto.	Art. 1.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 1.º Os imóveis de caráter histórico ou de excepcional valor artístico, cultural ou paisagístico, preservados por lei municipal e não enquadrados nas disposições do artigo 9.º da Lei n.º 9.725, de 2 de julho de 1984, embora localizados fora do perímetro acima descrito, poderão, desde que restaurados, beneficiar-se com o desconto concedido nos termos do <i>caput</i> deste artigo, ouvidos o órgão técnico da Administração, a Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal de Cultura.	Parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 2.º O benefício de que trata este artigo será concedido a partir do exercício seguinte ao do início da restauração, e perdurará até aquele em que as obras forem concluídas, no prazo máximo de 2 (dois) anos.	Art. 2.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 3.º O projeto de restauração deverá ser aprovado pelo órgão técnico competente da Prefeitura, que exercerá constante fiscalização quanto ao andamento das obras correspondentes.	Art. 3.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 4.º A concessão do benefício dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com planta do projeto de restauração, licença para execução do projeto e termo de início de obras, expedidos pelo órgão competente da Administração.	Art. 4.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 5.º O órgão competente efetuará vistorias periódicas, para o fim de verificar se as obras estão sendo executadas em conformidade com o projeto aprovado.	§ 1.º do art. 4.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 6.º A Secretaria Municipal de Finanças, por sua unidade competente, aplicará o desconto previsto no <i>caput</i> deste artigo, após expressa manifestação dos órgãos técnicos responsáveis pelo acompanhamento do projeto de restauração.	§ 2.º do art. 4.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
§ 7.º O benefício será cassado, por simples despacho da autoridade administrativa, caso a restauração não seja procedida em estrita consonância com o projeto aprovado.	§ 3.º do art. 4.º da Lei n.º 10.598, de 19/08/88.
Art. 17. A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja igual ou inferior a R\$ 24.496,04 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), exceto:	Art. 1.º da Lei n.º 13.698, de 24/12/03.
I - as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem em edifícios de uso residencial, não residencial, misto ou em prédio de garagens;	Valor atualizado em 7% conforme Decreto n.º 45.659, de 28/12/04 e em 5,5%, conforme Decreto n.º 46.877, de 29/12/05.
II - os estacionamentos comerciais.	
§ 1.º - A partir do exercício de 2004, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V, anexa, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 24.496,04 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$ 61.240,11 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e onze centavos).	Art. 2.º da Lei n.º 13.698, de 24/12/03. Valor atualizado em 7% conforme Decreto n.º 45.659, de 28/12/04, e em 5,5% conforme Decreto n.º 46.877, de 29/12/05.
§ 2.º - A partir do exercício de 2004, para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido desconto de R\$ 24.496,04 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos) sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, da Tabela V, anexa, e cujo valor venal correspondente, na data do fato gerador, seja superior a R\$ 61.240,11 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta reais e onze centavos) e igual ou inferior a R\$ 122.480,22 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).	Art. 3.º da Lei n.º 13.698, de 24/12/03. Valor atualizado conforme art. 4.º do Decreto n.º 45.659, de 28/12/04, e em 5,5%, conforme Decreto n.º 46.877, de 29/12/05.

11
3810
[assinatura]

§ 3.º - A partir do exercício de 2006, os benefícios previstos neste artigo, somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte. Art. 18. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas. § 1º. A isenção somente será concedida se os imóveis forem utilizados efetiva e comprovadamente no exercício de suas atividades, durante o prazo de comodato. § 2º. O benefício depende de requerimento do interessado, instruído com atestado de filiação a uma federação esportiva estadual. § 3º. A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas às atividades da agremiação, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais desenvolvam atividades de natureza empresarial. § 4º. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto Predial lançado antes de 21 de dezembro de 2007 e que se enquadrem nos termos do <i>caput</i> deste artigo. Art. 19. São isentos do imposto: I - Os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados. II - Os imóveis construídos de propriedade: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores; b) de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial. III - Os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; b) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; c) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; d) de casas paroquiais e pastorais; e) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos; f) das Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede; g) de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; h) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social;	Art. 3º da Lei nº. 14.089, de 22/11/05. Art. 3º da Lei nº. 14.652, de 20/12/07. Art. 4º da Lei nº. 14.652, de 20/12/07. Art. 18 da Lei nº. 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº. 10.211, de 11/12/86, c/c as Leis nº. 10.796, de 22/12/89 e nº. 10.815, de 28/12/89. Decreto Federal nº 95.711, de 10/02/88, que retificou o artigo 32 da Convenção de Viena, promulgada pelo Decreto nº 61.078, de 26/07/67. Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91. Art. 18 da Lei nº 6.989, de 29/12/66, inciso II, alínea "h", com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08. Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86. Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88. Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94. Arts. 1º e 4º da Lei nº. 11.856, de 30/08/95.
--	---

12
38
R.F. 11.107

i) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.	Art. 2.º da Lei n.º 13.657, de 31/10/03.
IV - os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes.	Art. 1.º da Lei n.º 10.978, de 22/04/91.
V - os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:	Art. 7.º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01.
a) comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento;	
b) apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente.	
VI - os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel:	Arts. 1.º e 3.º da Lei 13.672, de 01/12/03.
a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;	
b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;	
c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.	
§ 1.º A isenção a que se refere a letra "b" do inciso II fica restrita tão somente à moradia de propriedade do ex-combatente e/ou viúva e extingue-se com a morte do ex-combatente e/ou viúva, não podendo ser transferida a herdeiros ou terceiros.	§§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 11.071, de 05/09/91.
§ 2.º Para obtenção do benefício referido na letra "b" do inciso II os ex-combatentes ou viúvas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Finanças certidão expedida pelas Forças Armadas.	§ 3.º do art. 1.º da Lei n.º 11.071, de 05/09/91.
§ 3.º A isenção a que se refere a letra "h", do inciso III, não abrange os imóveis compromissados à venda pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP.	Art. 4.º da Lei n.º 11.856, de 30/08/95.
§ 4.º A isenção a que se refere a letra "i" do inciso III, aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB-SP em 03 de novembro de 2003, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na letra "h" do inciso III.	Art. 3.º da Lei n.º 13.657, de 31/10/03.
§ 5.º A isenção referida no inciso V aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial.	§ 1.º do art. 7.º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei 13.879, de 28/07/04.
§ 6.º Nos exercícios anteriores a 2004, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anistiadas as penalidades, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.	§ 2.º do art. 7º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01, com a redação da Lei n.º 13.879, de 28/07/04.
§ 7.º Vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título, ficam remetidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU, relativamente ao exercício fiscal de 2004, feito em desconformidade com o disposto no § 5º deste artigo.	Art. 10 da Lei n.º 14.125, de 29/12/05.
§ 8.º Na falta do cumprimento do disposto nas alíneas do inciso VI, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.	Parágrafo único do art. 3.º da Lei 13.672, de 01/12/03.
Art. 20. As isenções previstas na letra "g" do inciso III e no inciso IV do artigo anterior serão concedidas:	

13
39
10
RECEBUEM
RE. 11.614/2014

I - na hipótese da letra "g", do inciso III, do artigo 19, mediante requerimento onde o interessado deverá comprovar que: a) não possui outro imóvel neste Município; b) utiliza o imóvel como sua residência; c) seu rendimento mensal, em 1.º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3 (três) salários mínimos.	Art. 2.º da Lei n.º 11.614, de 13/07/94, c/c art. 18-A da Lei n.º 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei n.º 13.879, de 28/07/04.
II - aos imóveis referidos no inciso IV, do artigo 19, mediante: a) comprovação de que as cinematecas e cineclubes estejam, há mais de 3 (três) anos, constituídos sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor e que aplicam seus recursos, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificação ou quaisquer vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados; b) requerimento do interessado, protocolado na Unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, instruído com a documentação comprobatória das exigências contidas na alínea anterior.	Art. 2.º da Lei n.º 10.978, de 22/04/91. Arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 10.978, de 22/04/91, c/c o art. 18-A da Lei n.º 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei n.º 13.879, de 28/07/04.
Art. 21. No caso do inciso II do artigo 20, a isenção poderá ser cassada, por simples despacho da autoridade competente, se não forem observadas as exigências nele estabelecidas.	Art. 5.º da Lei n.º 10.978, de 22/04/91.
Art. 22. Os créditos tributários relativos ao Imposto Predial incidente sobre os imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, não serão passíveis de remissão, exceto por lei específica.	Art. 21 da Lei n.º 14.256, de 29/12/06.
Art. 23. O Imposto Predial dos imóveis utilizados habitualmente para prática de turfe, acompanhará, na falta de lei específica, a legislação pertinente ao IPTU.	Art. 22 da Lei n.º 14.256, de 29/12/06.
Art. 24. A partir de 2002, ficam remetidos os créditos decorrentes do lançamento do Imposto Predial com valor total igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), sendo emitida notificação sem valor a pagar.	Art. 8.º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01.
CAPÍTULO II Imposto Territorial Urbano Seção I Incidência	
Art. 25. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, a que se referem os artigos 2.º e 3.º desta Consolidação.	Art. 23 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.
Art. 26. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos: I - em que não existir edificação como definida no artigo 4.º; II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária; III - cuja área exceder de 3 (três) vezes a ocupada pelas edificações quando situado na 1.ª subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes quando na 2.ª e 10 (dez) vezes, quando além do perímetro desta última; IV - ocupados por construção de qualquer espécie, inadequada à sua situação, dimensões, destino ou utilidade.	Art. 24 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66.

14
39/10
13.09.2015
RE. 11.257

Art. 34. O Poder Executivo poderá oferecer aos contribuintes do Imposto Territorial opções de data de vencimento do imposto. Parágrafo único. A opção de que trata este artigo deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de cada ano, gerando efeitos para o exercício seguinte	Art. 1º da Lei nº. 14.089, de 22/11/05.
Seção V Descontos e Isenções	
Art. 35. A concessão de quaisquer isenções relativas ao IPTU fica condicionada à atualização cadastral da inscrição imobiliária de que trata o artigo 72 desta Consolidação.	Art. 2º da Lei nº 14.089, de 22/11/05.
Art. 36. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6.º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no imposto, aplicado em consonância com o índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: $\text{Desconto no Imposto Territorial Urbano(\%)} = \frac{\text{área protegida do imóvel}}{\text{área total do imóvel}} \times 50$	Art. 17 da Lei n.º 10.365, de 22/09/87.
§ 1.º A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.	Art. 18 da Lei n.º 10.365, de 22/09/87, c/c o caput do art. 38-A da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04.
§ 2.º O pedido será instruído com parecer técnico do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE quanto à observância das exigências relacionadas com a preservação da vegetação de porte arbóreo, e submetido a despacho decisório da unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças.	Parágrafo único do art. 18 da Lei n.º 10.365, de 22/09/87.
§ 3.º O desconto concedido na forma deste artigo poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.	Art. 19 da Lei n.º 10.365, de 22/09/87.
Art. 37. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 26 desta Consolidação, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais n.º 898, de 18 de dezembro de 1975 e n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976. Parágrafo único. O benefício concedido nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos.	Art. 2º da Lei n.º 11.338, de 30/12/92.
Art. 38. São isentos do imposto os terrenos: I – pertencentes ao patrimônio: a) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado, ou à União, para fins educacionais, durante o prazo de comodato; b) da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos; c) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social. d) da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, quando compromissados à venda, destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, até a conclusão dos desdobros fiscais dos referidos imóveis.	Art. 3º da Lei n.º 11.338, de 30/12/92. Art. 38 da Lei n.º 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei n.º 10.211, de 11/12/86. Art. 1º da Lei n.º 10.055, de 28/04/86. Arts. 1º e 4º da Lei n.º 11.856, de 30/08/95. Art. 2º da Lei n.º 13.657, de 31/10/03.

15 fls. 17
 Data: 30/09/2015
 Proc. nº 39.912
 João Duarte
 RF. 11.207

II - cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato, subordinando-se a isenção ao atendimento dos seguintes requisitos pela entidade que ocupar o imóvel: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.	Arts. 1.º e 3.º da Lei 13.672, de 01/12/03.
III - quanto ao excesso de área, os imóveis de propriedade de ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2.ª Guerra Mundial, respeitadas as condições constantes dos §§ 1.º e 2.º, do artigo 19, desta Consolidação;	Art. 1.º da Lei n.º 11.071, de 05/09/91.
IV - quanto ao excesso de área, o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, respeitadas as condições do inciso I do artigo 20 desta Consolidação;	Art. 1.º da Lei n.º 11.614, de 13/07/94.
§ 1.º A isenção a que se refere a letra "c", do inciso I, não abrange os imóveis compromissados à venda pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.	Art. 4.º da Lei nº 11.856, de 30/08/95.
§ 2.º A isenção a que se refere a letra "d" do inciso I, aplica-se exclusivamente aos imóveis cujo domínio seja da COHAB-SP em 03 de novembro de 2003, aplicando-se, nos demais casos, a isenção prevista na letra "c" do inciso I.	Art. 3.º da Lei nº 13.657, de 31/10/03.
§ 3.º Na falta do cumprimento do disposto nas alíneas do inciso II, a autoridade competente poderá suspender a aplicação do benefício.	Parágrafo único do art. 3.º da Lei 13.672, de 01/12/03.
Art. 39. Fica concedida isenção do Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área, conforme considerado no artigo 57, inciso I, desta Consolidação, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais n.º 898, de 18 de dezembro de 1975, e n.º 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental – ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei n.º 13.430, de 13 de setembro de 2002.	Art. 1.º da Lei n.º 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.
§ 1º As Certidões de Potencial Construtivo de Direito de Construir emitidas ou a serem emitidas pelo Município somente poderão ser utilizadas ou transferidas na proporção máxima de 10% (dez por cento) a cada ano.	§ 1º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07.
§ 2º Constitui exceção às certidões obtidas na operação urbana centro quando utilizadas no interior da própria operação.	§ 2º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07.
§ 3º Os imóveis de propriedade particular enquadrados no sistema de áreas verdes do Município para atenderem a transferência gradual estabelecida no caput e exigências do artigo 219, inciso IV, da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, deverão cumprir os seguintes critérios e condições:	§ 3º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07.
I - localizar-se dentro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana; II - possuir uso não-residencial compatível com o desenvolvimento sustentável, conforme definido no artigo 159 e no Quadro nº 5 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, há pelo menos dez anos; III - preservar a vegetação da área conforme plano de preservação e manutenção aprovado pela SVMA;	

16
39/10
Folha
Pág.
RECEBUEM
RF. 11.257

IV - assinar Termo de Compromisso Ambiental, averbado no Cartório de Registro do imóvel doador, firmado com a SEMPLA e a SVMA pelo qual o proprietário do imóvel assume as obrigações de manter no imóvel uso compatível com o desenvolvimento sustentável, a permeabilidade de pelo menos 90% (noventa por cento) da área do imóvel, a taxa de ocupação máxima de 0,1 e o coeficiente de aproveitamento máximo de 0,1. § 4º No Termo de Compromisso Ambiental o proprietário de imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades, com força de título executivo extra-judicial, se descumprir as obrigações descritas no § 1º do presente artigo: I - multa equivalente ao resultado da multiplicação da quantidade de metros quadrados transferidos pelo valor do m2 do terreno na PGV; II - aplicação das seguintes restrições, enquanto durar o descumprimento das obrigações: a) suspensão de incentivos fiscais; b) proibição de uso não-residencial - NR; c) proibição de parcelamento, desdobro ou desmembramento do imóvel. § 5º Na elaboração do orçamento anual, o Município deverá abater da previsão de recursos a serem obtidos por Outorga Onerosa, os valores estimados de transferência de direito de construir que podem ser comercializados a cada ano. § 6º. A isenção concedida nos termos deste artigo não exonera os beneficiários do cumprimento das obrigações acessórias a que estão sujeitos. Art. 40. Ficam isentos os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que: I - comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme regulamento; II - apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente. § 1.º A isenção aplica-se unicamente às áreas diretamente relacionadas à prática de cultos religiosos e às áreas acessórias aos rituais, não beneficiando as áreas cedidas ou utilizadas por terceiros e nas quais se desenvolvam atividades de natureza empresarial. § 2.º Nos exercícios anteriores a 2004, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU e anistiadas as penalidades, feito em desconformidade com o disposto no § 1º deste artigo. § 3.º Vedada a restituição das quantias recolhidas a esse título, ficam remitidos os créditos tributários decorrentes do lançamento do IPTU, relativamente ao exercício fiscal de 2004, feito em desconformidade com o disposto no § 1º deste artigo. Art. 41. A partir de 2002, ficam remitidos os créditos decorrentes do lançamento do Imposto Territorial Urbano com valor total igual ou inferior a R\$10,00 (dez reais), sendo emitida notificação sem valor a pagar.	§ 4º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07. § 5º do Art. 19 da Lei nº 14.256, de 29/12/06 publicada em 14/07/07. Art. 3.º da Lei n.º 11.338, de 30/12/92. Art. 7.º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01. Com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Com a redação da Lei nº 13.879, de 28/07/04. Art. 10 da Lei nº 14.125, de 29/12/05. Art. 8.º da Lei n.º 13.250, de 27/12/01.
Seção VI Incentivo Fiscal Art. 42. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades. Parágrafo único. As federações e confederações desportivas poderão se beneficiar do incentivo fiscal ora instituído, desde que tenham projetos sociais direcionados às crianças e adolescentes em execução e devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.

12
399 40
RECEBIDO
RF. 11.207

Art. 43. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD indicará a agremiação, federação ou confederação desportiva a ser beneficiada com incentivo fiscal ora instituído.	Art. 2º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
Art. 44. As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do artigo 43 desta Consolidação.	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
§ 1º. Os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo serão totalizados em 31 de dezembro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.	Com a redação do art. 5º da Lei 14.652, de 20/12/07.
§ 2º. A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, e o despacho deverá ser divulgado na Internet por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.	
§ 3º. No caso das agremiações desportivas, o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser instruído com cópia da respectiva filiação a uma liga ou federação desportiva estadual.	
§ 4º. Os créditos previstos no <i>caput</i> deste artigo utilizados para o abatimento do Imposto Territorial Urbano não poderão ser aproveitados pelas associações sem fins econômicos no abatimento da remuneração fixada nas concessões e permissões de uso, a título oneroso, de áreas municipais a elas cedidas.	Art. 2º da Lei 14.652, de 20/12/07 c/c parágrafo único acrescido pela Lei 14.869, de 29/12/08.
Art. 45. Não poderão ser utilizados no incentivo fiscal instituído nos termos do artigo 42 os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, nos termos do artigo 206 desta Consolidação.	Art. 4º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
Art. 46. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA emitirá comprovante de doação ao FUMCAD em favor do doador, indicando, dentre outros, o nome e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da agremiação, federação ou confederação desportiva beneficiária do incentivo fiscal, bem como a data e o valor recebido.	Art. 5º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo os nomes e qualificação dos integrantes da diretoria das entidades beneficiadas, bem como os nomes e qualificação de seus doadores e, em se tratando de pessoas jurídicas doadoras, os nomes e qualificação de seus responsáveis.	
Art. 47. O incentivo fiscal concedido nos termos desta seção não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.	Art. 6º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
Art. 48. Não se aplica ao incentivo fiscal instituído nos termos do artigo 42 o disposto no inciso IV do artigo 415, em relação aos débitos de IPTU das agremiações desportivas dos exercícios de 2005, 2006 e 2007.	Art. 8º da Lei nº 14.501, de 20/09/07.
CAPÍTULO III Disposições comuns relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano Seção I Planta Genérica de Valores Art. 49. A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos fixados nos artigos desta Seção, e as Tabelas I a VI, desta Consolidação.	
	Art. 1º da Lei n.º 10.235, de 16/12/86.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (anexo(s)) esta(s) (relatório(s) / projeto(s) / proposta(s))
sob nº 18 e 19, a(s) (relatório(s) / projeto(s) / proposta(s))
em 10/3/10^o a

SOLANGE MARIA DE SANTANA
R.F. 1001
Secretaria



Folha nº 18 do proc. fls. 21
nº 01-39 de 2010
Solange Rainha dos Santos
RE 32896

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0039/10.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica.

Segundo proposta, a pretendida isenção incidirá sobre o imóvel de propriedade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, ainda que a propriedade esteja em condomínio com cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, que não possuam a mesma condição.

Ressalta-se, também que o benefício estende-se aos compromissários de imóveis e aos possuidores de imóveis a qualquer título portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, desde que devidamente documentados e que comprovem, inclusive, a responsabilidade pelo pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbanos – IPTU, conforme estabelecido em contrato ou termo de cessão.

O projeto possui condições de prosseguir em sua tramitação regular, como será demonstrado.

A proposição cuida de matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência municipal legiferante assuntos de interesse local e instituição e arrecadação dos tributos de sua competência.

Constatada a competência municipal, ressalta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, pois tanto o Executivo quanto o Legislativo podem dar o impulso inicial a projetos relativos a matéria tributária, eis que a Lei Orgânica não impôs nenhuma restrição quer no art. 37, quer no art. 69.

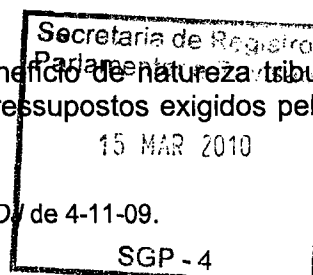
Corroborando nossa assertiva, trazemos à colação o julgado do Supremo Tribunal Federal¹, que se aplica ao presente caso:

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR. RE CONHECIDO E PROVIDO.

- Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.

Quanto ao fato da propositura implicar em concessão de benefício de natureza tributária, tem-se que, no caso, há necessidade de comprovação dos pressupostos exigidos pelo art.

¹ RE 328896/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgamento em 9-10-09, DJ de 4-11-09.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 fls. 22
do proc. nº 01-39 do 2010
Solange Rainor dos Santos
RE 10.001

14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto o pretendido na proposição implica em renúncia de receita, quais sejam:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (grifamos)

Nesse sentido, também é a lição de Carlos Valder do Nascimento²:

Qualquer benefício que implique diminuição de receita demanda a necessidade de estimativa do impacto financeiro que possa causar, bem como de que a renúncia foi levada em conta na elaboração da lei orçamentária, no momento das previsões de receita ou indicação de medidas compensatórias, decorrentes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Das informações prestadas pelo Nobre Edil às fls. 2/3, verifica-se que o impacto orçamentário da medida é de cerca de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), inclusive para os dois exercícios subsequentes, considerada a renúncia na estimativa da receita do orçamento vigente, através das receitas constantes da Lei nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/3/10

Handwritten signatures and initials:

- Kamila
- Chalita
- Antonio
- Stalo Cardoso
- 10/3/10
- Antonio
- Flaviano Resende
- Flaviano Resende
- Daniel Martins Godoi

² In, Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p.101.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricadas sob
nº 20 a 23
Em: 11.03.2010
Ass: [assinatura]
Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24
do processo n.º 91-39 de 2010 21 / 06 / 2010 (a) 4

Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto versa sobre matéria elencada no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

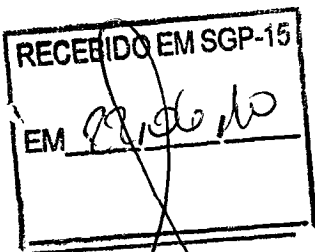
À SGP 15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para realização de Audiências Públicas, em atendimento ao disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

21/06/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

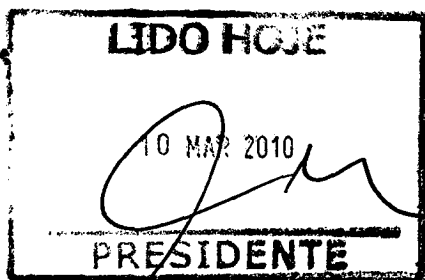
A dona KSESM,
SP, 22/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue 11 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
n° 25 a 29 #

Em 29.06.2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 20	do proc.
n° 01 - 039	de 2010
Carla M. Falconi Assistente Parlamentar	

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0039/10.**

O projeto de lei do nobre vereador Aurélio Miguel “dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida”, desde que resida no referido imóvel, sozinho ou com sua família, não seja proprietário de outros imóveis no Município de São Paulo e possua renda “per capita” familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo;

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justifica o autor que a propositura visa fazer justiça às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, facilitando-lhes a vida, já difícil em decorrência de sua condição física e que vive em situação social de carências e dificuldades e que precisam ser compensadas pela ação do Poder Público, pelo direito de uma vida melhor.

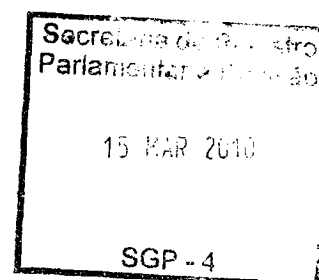
O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, por seu alcance social, manifesta-se favoravelmente a propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em

10/03/10





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21	do proc. nº 01 - 039	de 2010
Carla M. Falconi Assistente Parlamentar RF 100.742		

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

[Signature]
Ver. Adolfo Quintas

[Signature]
Ver. Eliseu Gabriel

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Francisco Chagas

[Signature]
Ver. Penna

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *OK*

[Signature]
Ver. Sandra Tadeu

[Signature]
Ver. Jamil Murad

Ver. Juliana Cardoso

Ver. Natalini

[Signature]
Ver. Noemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. José Ferreira Zelão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Roberto Trípoli

[Signature]
Ver. Adílio Francisco

Ver. Arselino Tato

Ver. Milton Leite

[Signature]
Ver. Donato

Ver. Souza Santos

Ver. Gilson Barreto

[Signature]
Ver. Adilson Amadeu

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

 Folha n° 22 do projeto
 n° 01.039 de 2013
 Carla M. Falconi
 Assistente Parlamentar
 RF 100.742

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

SESSÃO: 087-SE

DATA: 10/03/2010

FL: 9 DE 45

fls. 28

- "PL 39/2010, do Vereador AURÉLIO MIGUEL (PR). Dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 39/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23
do processo n.º 01.039 de 20 10 11 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação na 87ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 10 de março de 2010.

11/03/2010


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido.

11/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

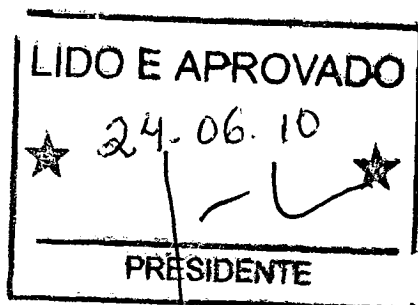
Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) e folha	
de informação rubricados sob	
nº	24
em	21 / 06 / 2010
Ass:	

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RP 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-39.2010



07 - RPS
07-00061/2010

REQUERIMENTO

REQUEIRO, NOS TERMOS REGIMENTAIS, A REDUÇÃO DO INTERSTÍCIO ENTRE A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS AOS PROJETOS DE LEI ABAIXO RELACIONADOS:

PL 0039/10 – AURÉLIO MIGUEL – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO TOTAL DOS IMPOSTOS REDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU INCIDENTES SOBRE IMÓVEL CUJO PROPIETÁRIO SEJA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0122/01 – WADIH MUTRAN – DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS PERMITIDO EM SALA DA AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0115/09 – SANDRA TADEU – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DO TELHADO VERDE NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0284/09 – JOSÉ POLICE NETO – REGULAMENTA OS INDICADORES AMBIENTAIS REFERENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇ~]OES, INSTITUÍDO PELO ARTIGO 264 DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.

PL 0340/09 – MARCELO AGUIAR – DETERMINA QUE SEJA AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS NA CIDADE DE SÃO PAULO, CARTAZES CONTENDO MENSAGENS SOBRE A PREVENÇÃO A PEDOFILIA, ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONTENDO TAMBÉM O “DISQUE 100” PARA DENÚNCIAS.

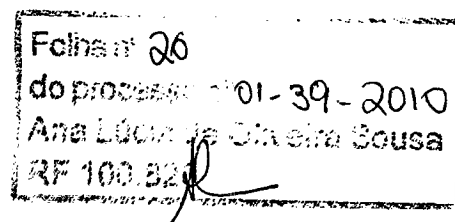
17:09 24/06/2010 005550 - Protocolo Legislativo - SEP-22

Matéria PL 39/2010. DANIEL MARTINS GODOI

A SGP-15
Em 29.1.06.1.10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Fls. 33

PL 0388/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM SUAS PIORES FORMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0390/09 – FLORIANO PESARO – ESTABELECE OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DISCA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0464/09 – ADOLFO QUINTAS – INSTITUI O PLANO DE GERENCIAMENTO DE DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E DE TELECOMUNICAÇÕES NO FINAL DA VIDA ÚTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 0612/09 – CLAUDINHO DE SOUZA – ESTABELECE MEDIDA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA A SER OBSERVADA NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS PARA CONSUMO NO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALA DAS SESSÕES,

Florianos

RECEBIDO EM SGP-15
EM 29/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A CSPSTM.
Parecer juntado ao autor de PL-39/10.
31/29/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue um juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob fol:
nº 27 a 29

Em 30/06/2010

[Assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RP 100 823
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 23 de junho de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – São 12h15 min. Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher declaro aberto os trabalhos da 10ª Audiência Pública do ano de 2010.

Vamos à pauta de hoje, cujo primeiro tema é Criança e Adolescente. Em audiência pública o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga que institui o sistema de informações sobre a violência nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Consulto o plenário no sentido de saber quem gostaria de falar sobre o projeto. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não há interessados. Dou por realizado, em segunda audiência pública, o PL 355/09, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga.

O segundo item da pauta traz também o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, É o PL 388/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências.

Consulto o plenário para verificar interesse na discussão do projeto. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizado, em primeira audiência, o projeto 388/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Ainda sobre o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o Projeto 390/09, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro que estabelece objetivos e diretrizes para instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Consulto o plenário para confirmar se há interessados em se pronunciarem a respeito. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscritos, dou por realizado, em primeira audiência pública, o PL 390/09 do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Dando continuidade ao tema Criança e Adolescente, em primeira audiência, o PL 340/09 de autoria do nobre Vereador Marcelo Aguiar que determina seja afixado em local visível, em todas as repartições públicas, autarquias federais, estaduais e municipais na Cidade de São Paulo cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra crianças e adolescentes, contendo também o Disque 100 para denúncias.

Consulto o plenário para saber se há interessados em falar sobre o Projeto de Lei 340/09 do nobre Vereador Marcelo Aguiar. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) – Não havendo inscrições, dou por realizada, em primeira audiência pública, o PL 340/09.

Registro a presença do nobre Vereador Milton Ferreira.

Mantendo o tema Criança e Adolescente, em primeira audiência pública, o PL 595/08, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo que altera a redação dos incisos II, III e IV do artigo 2º. da Lei 13.841 de 07 de junho de 2004, que dispõe sobre as normas do programa Bolsa Trabalho.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Como não há inscritos, dou por realizada a audiência pública do Projeto 595/08.

Parabenizo os nobres Vereadores pela apreciação de todos os projetos sobre o tema criança e adolescente, um tema muito importante e que está na pauta do dia. Todos nós devemos nos importar com as crianças, que devem ser cuidadas tanto pelas famílias como pelas autoridades.

Tema matéria tributária.

PL 39/10, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que “dispõe sobre a concessão de isenção total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia. Meu nome é Douglas e trabalho na Secretaria de Finanças, Subsecretaria da Receita Municipal. Na minha opinião, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial aos proprietários que têm alguma deficiência ou mobilidade reduzida é um objetivo muito nobre e penso que a Municipalidade tem mesmo de conceder a essas pessoas esse benefício.

A respeito dessa legislação, tecerei alguns comentários. Sobre o estudo do impacto econômico-financeiro que causará esse projeto de lei, relatado de acordo com a Lei Complementar 104, a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi-nos apresentado um número, porém é necessário esmiuçá-lo um pouco mais para saber como se chegou a esses valores de renúncia fiscal.

Além disso, em relação à mesma lei, o seu artigo segundo relata que essa isenção, além dos proprietários, contemplará também os possuidores, representados pela figura dos locatários. O contrato de locação é privado e é muito difícil para a fiscalização aferir e controlar contratos entre particulares, porque é muito diferente do contrato do proprietário, cuja matrícula precisa estar no cartório de imóveis; portanto, o controle é público, muito mais fácil. Agora, se esse benefício for estendido ao locatário, contrato entre particulares, privado, a fiscalização encontrará muitos obstáculos para aferir se a pessoa poderá ou não ter o benefício da isenção. Era o que eu tinha a dizer, Srs. Vereadores. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a primeira audiência pública do PL 39/10.

Tema Vigilância Sanitária.

PL 612/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que “estabelece medida de higiene e saúde pública a ser observada nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local, e dá outras providências”.

Consulto os presentes se alguém quer discutir a matéria. (Pausa) Tem a palavra a Sra. Ivanise.

A SRA. IVANISE – Bom dia a todos. Meu nome é Ivanise e sou da Coordenação de Vigilância em Saúde. O Vereador Claudinho de Souza foi muito feliz com o projeto de lei que obriga estabelecimentos comerciais que comercializam alimentos para consumo imediato a disponibilizarem álcool gel aos seus clientes. Tenho a dizer, no entanto, que gostaríamos que fosse feito um adendo ao projeto acrescentando a obrigação de disponibilização também de uma pia para pré-higienização das mãos, porque essa medida seria muito mais efetiva.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Então, a senhora está propondo que façamos um adendo acrescentando ao projeto a obrigação de uma pia?

A SRA. IVANISE – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Obrigada pela proposta. Passaremos sugestão ao nobre Vereador Claudinho de Souza.

Não havendo mais inscritos, dou por encerrada a primeira audiência pública sobre o PL 612/09. Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada esta audiência pública. Boa tarde.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue juntado nesta data o documento(s)
e a cópia da informação rubricada de folha
30 2 45

Em 30 / 06 / 13


João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

FL. Nº 30
Do processo 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 DE JUNHO DE 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Suspensão

Folha nº 32
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a 11ª audiência pública, no ano de 2010, da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. Registro a presença do nobre Vereador Jamil Murad, o nobre Vereador Gilberto Natalini retirou-se para participar do programa, que será gravado aqui na Câmara, chamado *Sala de Visitas*.

O primeiro projeto de hoje, em segunda audiência, tema criança e adolescente, PL 388/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro. “Estabelece diretrizes para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil e suas piores formas e dá outras providências”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 388/2009.

O PL 390/2009, de autoria do Vereador Floriano Pesaro, em segunda audiência pública, tema criança e adolescente. “Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, o DISCA, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Suspendo a sessão por 30 segundos. (Pausa)

Retomando a sessão, não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 390/2009.

O PL 340/2009, de autoria do Vereador Marcelo Aguiar, tema criança e adolescente. “Determina que seja afixado em local visível em todas as repartições públicas de autarquias federais, estaduais e municipais, na cidade de São Paulo, cartazes contendo mensagens sobre a prevenção à pedofilia, abuso sexual contra a criança e adolescente, contendo, também, o Disque 100 para denúncia”. Não há inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 340/2009.

O PL 39/2010, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, de matéria tributária, em segunda audiência. “Dispõe sobre a isenção total do Imposto Predial, Territorial e Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel cujo proprietário seja pessoa com deficiência ou mobilidade

Folha nº 31
DO PROCESSO nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

reduzida, nas condições que especifique e dá outras providências”. Tem a palavra o Sr. Douglas Amanto.

O SR. DOUGLAS AMANTO – Douglas Amanto, da Secretaria de Finanças, da Sub-Secretaria da Receita Municipal, bom dia Srs. Vereadores, membros da sociedade, com relação a esse projeto, vemos que seu ideal é muito nobre, porque as pessoas deficientes e com mobilidade reduzida merecem vários benefícios do Município, dentre os quais os fiscais.

Temos de observar dois fatores, principalmente com relação ao Executivo: o primeiro, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige um estudo do impacto financeiro orçamentário. Foi-nos apresentado um numerário a respeito, mas não o modo pelo qual se chegou a ele, precisamos saber, exatamente, como foi feito o estudo; o segundo, é quanto à fiscalização, no artigo 2º, porque o benefício é estendido aos possuidores. Os possuidores, por sua vez, fazem contratos de direito privado, tornando muito difícil a fiscalização verificar esses contratos, porque é um contrato de trato sucessivo que vai se estendendo aos particulares, é muito diferente de um proprietário que registra o seu imóvel na Matrícula, no Cartório de Imóveis, se tornando um registro público. A fiscalização terá dificuldades com relação ao cumprimento do artigo 2º.

São essas as considerações, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência do PL 39/2010. Registro a presença do Vereador Milton Ferreira.

O PL 612/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, tema vigilância sanitária, em segunda audiência pública. “Estabelece medidas de higiene e saúde pública a serem observadas nos estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo no local e dá outras providências”. O Sr. Leandro está inscrito para falar sobre o projeto.

O SR. LEANDRO – Bom dia a todos, na verdade, Srs. Vereadores, a nossa proposta, apresentada pelo Vereador Claudinho de Souza, foi no ano de 2009, em virtude da pandemia no País e no mundo, com relação ao vírus Influenza H1N1. Adotamos medidas que

Folha nº 33 DO PROCESSO Nº 01-0039-2010 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

pudessem evitar a propagação desse vírus, principalmente em locais onde há consumo de alimentos. Mesmo porque a manipulação de vários objetos como talheres, bandejas, pratos, poderiam, sim, propagar ainda mais esse tipo vírus. Além de ser uma medida barata, que é o uso do álcool em gel, é de fácil adoção e manipulação para serem utilizados nos comércios.

Tivemos, também, uma informação da Covisa, na última audiência pública, sobre a instalação de lavatórios. Optamos pela não instalação de lavatórios, pois temos a ideia de que os estabelecimentos já prevêm lavatórios. O projeto, no mérito, é muito interessante o lavatório próximo a esse local, mas, com relação ao Código de Edificação e Obras, estaríamos desvirtuando o objetivo do projeto.

Portanto, peço à Comissão que observem esses detalhes, no sentido de não alterar o projeto nesse sentido, de forma que não entrem no mérito de edificação e obras. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão - PT) – Não havendo mais inscritos, dou por realizada a segunda audiência o PL 612/2009.

O PL 268/2010, de autoria da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, tema vigilância sanitária.

“Autoriza a manutenção dos agentes de apoio, segmento Zoonose, contratados em caráter emergencial nos termos da lei 10.793/89 e a alteração subsequente nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, até que se atinja a meta de estruturação do controle vetorial recomendado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde”.

Vereador Jamil, gostaria de falar sobre o projeto de lei? (Pausa)

Antes de o nobre Vereador usar a palavra, eu quero fazer um comunicado. A Comissão de Saúde da Casa, nós protocolamos o presente projeto de lei na Câmara Municipal, com a ajuda da Comissão de Justiça da Casa, na última quarta-feira. Colocamos o mesmo em pauta. Está em pauta então para ser votado hoje. Esperamos que após a votação de hoje, se o tempo for suficiente, são 48h de uma votação para outra, se ainda houver votação na terça-feira, pois me parece que haverá, caso ocorra essa hipótese, nós votaremos em segunda

Folha nº 34
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

discussão. E quem quiser se inscrever para falar sobre o projeto, sobre a lei poderá fazê-lo.

Tem a palavra o Vereador Jamil Murad.

O SR. JAMIL MURAD – Bom dia Srs. Vereadores, assessores, senhoras e senhores presentes na audiência pública. A questão da prevenção, da tomada de medidas que evitem doenças, aos poucos ganham força na sociedade e nos poderes que tomam as decisões. Sabemos que é possível evitar a dengue, por exemplo. Quais os meios? Os meios são conhecidos. E o poder público tem obrigação de se organizar para por em prática o conhecimento de como evitar a dengue e outras doenças, tem a obrigação de tomar medidas.

Por isso a Comissão de Saúde esse tempo todo, Presidente Zelão, tem apoiado todas as iniciativas. Foram realizadas audiências com os Secretários, foram realizadas manifestações no Plenário. Quem está defendendo a saúde pública? Nós! Vocês e os Vereadores da Comissão de Saúde que nunca negaram apoio, e se organizaram, e se mobilizaram, defenderam, falaram, e fizeram discurso. Tudo isso de fazer com que o poder público constituído, o Prefeito, o Governo Municipal com seu Secretário de Saúde tomasse as medidas mais eficientes para evitar as doenças, como a dengue.

Se o bom senso e a lógica prevalecessem, se tomássemos as decisões de forma mais racional, não precisaria haver toda essa mobilização, pois já teria sido tomada essa medida. Mas, infelizmente, as coisas são assim. Temos de funcionar como água mole em pedra dura, que tanto bate até que fura. É assim que vocês estão se comportando, e é assim que a Comissão de Saúde também tem se comportado. E esse projeto é mais uma água mole em pedra dura. Em outras palavras: é mais uma proposta, um caminho para fazer o Executivo, a Secretaria de Saúde, o Secretário da Saúde e o próprio Prefeito entenderem que é necessário combater eficientemente as zoonoses. Portanto, é necessário aceitar a proposta de manter o emprego daqueles que já estão treinados e que exercem essa função há oito, nove, dez anos.

O que vocês, da Saúde, esperam de um noticiário quando acaba um feriado prolongado? (Pausa) O número de mortos, não é? Às vezes até se comemora quando, por

Folha nº 25
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

exemplo, morrem 120, em lugar de 100. Não é assim? Festejam a notícia de que o número de mortos baixou 10%, 15%. Na verdade, se fossem tomadas as medidas corretas, não haveria morte alguma, porque se sabe onde estão as curvas perigosas das rodovias, onde mais derrapam, onde tem serração, onde normalmente motoristas cometem excessos de velocidade. Quer dizer, gasta-se pouco, se considerarmos a colocação de pessoas para controlar os locais-chave em termos de acidentes e mortes.

Temos de construir uma sociedade que não comemore o fato de terem morrido menos pessoas, mas o fato de não ter morrido ninguém antes da hora. Cada um viveria de acordo com as suas condições, com a sua constituição. E por isso que nós temos de continuar nesse processo. É mais uma oportunidade para conseguirmos aquilo que já vínhamos apontando como necessário: manter o emprego de vocês, possibilitando que o Poder Executivo contemple os seus interesses, para que vocês possam continuar trabalhando para a sociedade.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Muito obrigado, nobre Vereador Jamil. Dou por realizada a audiência pública referente ao PL 268, de autoria desta Comissão.

Suspenderei a nossa reunião por um minuto.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Vereador Zelão.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Há quatro pessoas inscritas. Gostaria de saber se mais alguém gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Estão encerradas as inscrições.

Tem a palavra o primeiro inscrito, o Sr. Jaime Loza, do Sindsep, para discutir o Projeto 268, da Comissão de Saúde, que votaremos hoje à tarde. Aproveito para ressaltar a importância da participação de vocês na votação.

O SR. JAIME LOZA – Bom dia a todos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a Comissão de Saúde por ter colocado este projeto em discussão na Casa e de tê-la

Folha nº 26
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

encaminhado, hoje, para a primeira votação. Precisamos nos organizar para acompanhar as votações; principalmente a segunda.

Na verdade, inscrevi-me para atualizar os dados. O nosso documento, quando apresentamos o projeto de lei, nós expusemos os motivos pelo qual reivindicamos esse projeto de lei.

O documento apontava, em 2007, 2.600 casos confirmados. Com base nesse número, julgou-se pertinente contratar mil trabalhadores para atuar no combate à dengue. Agora, em 2010, tínhamos a informação da Prefeitura de que, com 2.209 casos – ou seja, número próximo da epidemia de 2007 – o Governo estava ameaçando demitir 600 agentes, em 2007, e, em 15 de agosto, demitir outros 348 trabalhadores. Os trabalhadores não ficaram surpresos com os novos dados oficiais da Prefeitura, porque já sabíamos que os números estavam aumentando. De 2.209, em 5 de maio, para o dia 24 de maio, o número saltou para 3.481 casos; isso sem considerar os importados, que somariam 3.800 casos. Então o número de casos que havia quando foi preparado o PL, que defendia a justa renovação dos dois contratos, aumentou. Então essa discussão tem que ser feita, e esses dados têm que ser atualizados. No entanto, por incrível que pareça, mesmo com o aumento do número de casos – 3.481 casos confirmados –, no dia 24 de maio, o Governo, oito dias depois, toma a decisão de demitir 600 trabalhadores, apesar de ser necessário fazer um combate mais efetivo. E devemos levar em consideração também as condições de trabalho, já que ficamos quase um ano sem transporte. As unidades se parecem com tudo, menos com unidade de trabalho. Na verdade, não temos condições de fazer o combate, e os casos crescem – 3.400, 3.500 casos. Para piorar, são demitidos trabalhadores experientes, que ficaram três anos fazendo o combate. Então a Cidade tem menos trabalhadores. E o Governo não dá condições de esses trabalhadores fazerem um combate efetivo. Portanto, estamos numa situação grave. Então o PL se reafirma com esses novos dados. Reafirma-se a necessidade de discutir esse assunto. Aliás, outros companheiros farão as suas intervenções. Precisamos fazer essa discussão, junto com o Governo, antes da segunda votação. Permitam-me dizer que, em relação a esse projeto,

Folha nº 37 DO PROCESSO Nº 01-0039-2010 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

não precisamos simplesmente marcar posição, mas aprová-lo realmente, porque pode ocorrer a situação de o Governo vetar o projeto.

Então, temos de antecipar essa discussão e realizar a aprovação deste projeto para defesa dos trabalhadores e dos munícipes. Estamos discutindo de forma ampla. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Obrigado.

Quero parabenizar os trabalhadores e a direção do sindicato por acreditarem que poderá haver uma reviravolta.

Nós, da Comissão de Saúde, temos interesse e por isso estamos determinados a fazer a relação para que tudo termine de uma forma melhor. Eu e o Vereador Jamil e outros Vereadores, como Juliana Cardoso, temos dedicado a nossa vida e nossa luta em defesa do povo e dos trabalhadores.

Hoje, estou na Câmara Municipal, mas antes eu era trabalhador da indústria, batia o cartão todos os dias. Então, o nosso compromisso é lutar pela população e pelos trabalhadores, isso vem de origem. Vamos até o fim.

Há duas questões importantíssimas. A primeira é a saúde da população que esta correndo esse risco com o crescimento da Dengue e a outra é com os trabalhadores que perdem o emprego.

Tenho experiência. Já fiquei desempregado várias vezes na minha vida. Houve uma vez que fiquei desempregado um ano e meio. Vendí carro e tudo o que tinha para manter a minha casa. Claro que não deu.

Então, sei como é a situação da pessoa perder o emprego. Ela não pode planejar, não pode ter crediário e por ai vai. Por isso, podem contar conosco da Comissão de Saúde. Vamos lutar com vocês até o fim para que esse processo termine bem para todos, para o povo, trabalhadores e para nós também. (Palmas)

Tem a palavra o Sr. Vlamir, do Sindsep.

O SR. VLAMIR – Todos os trabalhadores, como nós do sindicato, reconhecemos o esforço da Comissão de Saúde desta Casa nessa questão e no debate que fazemos. Se há a

Folha nº 28 DO PROCESSO Nº 01-0039-2010 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

perspectiva de votação hoje, sem dúvida, estaremos acompanhando e apoiando para que se avance.

O debate, porém, continua. Precisamos convencer o governo para depois, inclusive, o Prefeito não vetar.

Desde o início do debate, em fevereiro, estamos tentando convencer o governo a mudar sua posição. De fevereiro para cá, além do nosso esforço e dos dados que o Jaime trouxe que, inclusive, terá a atualização do mês de junho. Esse dado era de maio.

Não é a toa que falávamos que poderia chegar a 5 mil somando os importados com os da região.

O que mudou de lá para cá?

Duas coisas para as quais chamaria a atenção: a questão do aumento da dengue e as demissões que serão ampliadas se o Governo não mudar de idéia em agosto.

O restante continua igual: os trabalhadores não têm uniformes; o Governo não se moveu para fazer o combate à dengue deste fevereiro, pois está contando com o inverno para que a situação se estabilize. Esse é um grave erro, porque passado o inverno, vem, de novo, o verão, e as pessoas que foram contaminadas – 5 mil – correm o risco de pegar a dengue hemorrágica na cidade de São Paulo, já que a situação das unidades continua precária, os carros chegaram, mas não há funcionários suficientes para se fazer o combate, uma vez que os estão dispensando – em agosto teremos, ainda, 400 funcionários. Portanto, as equipes que irão combater as larvas trabalharão sem condições: sem uniformes, com EPIs e UBSs precários, quer dizer, para o Governo nada mudou.

Por meio da Comissão de Saúde temos de convencer os outros Vereadores a aprovar o projeto nas duas votações, porque o apoio desta Casa é um ponto positivo a nosso favor. Temos, também, de ir para cima do Governo, mostrando a ele a sua responsabilidade para com a população de São Paulo e pela manutenção dos trabalhadores.

Temos de mostrar-lhe que deixou de cumprir duas coisas: a determinação de Anvisa, que não é de agora, dos 4 mil agentes que a Cidade tem de ter e a Emenda

Folha nº 39 DO PROCESSO Nº 01-0039-2010 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

Constitucional 51. Portanto, temos de insistir que a posição do Governo é errada e está colocando a população em risco.

Além disso, há os trabalhadores – os já dispensados devem retornar para fazer o combate, pela experiência que têm e aqueles que ainda têm seus contratos vigendo até agosto.

Esse é o patamar que temos de nos colocar aqui hoje, a fim de que convençamos os Srs. Vereadores para que votem a favor do projeto. De todo modo, estamos na luta para convencer o Governo até a segunda votação.

Obrigado. (Palmas)

O SR. LUIZ RESENDE – Bom dia a todos. Tenho uma opinião sobre o que está acontecendo com a Zoonoses. Para mim é o pior exemplo de como Governo atual trata o funcionalismo, porque em todas as Secretarias e em outros os níveis há um desrespeito muito grande com o servidor público. Por exemplo, há 15 anos não temos reajuste salarial, e o que tem sido feito hoje com o pessoal da Zoonoses, na minha opinião, é um crime, pelo seguinte: existe uma Emenda Constitucional que determina que haja condições dignas de trabalho para Agentes de Combate à Endemias, que cria um salário nacional, prevê condições de trabalho e dá estabilidade para aqueles contratados depois de 2001. No entanto, o Governo de São Paulo se nega a aplicar a Emenda com uma justificativa absurda, qual seja, a de que não existe base legal. Posso citar exemplos de cidades que aplicaram a Emenda: Manaus, Rio de Janeiro e Maringá, onde existem Agentes de Combate A Endemias.

Então, não dá para aceitar que o Sr. Secretário Januário faça jogo de empurra, vindo nesta Comissão de Saúde para dizer à plateia que fará de tudo para aplicar a Emenda 51 em São Paulo e, depois, na Secretaria, nas reuniões de gabinete, dizer que se virou do avesso para conseguir a base legal para implementar a Emenda 51, mas que, infelizmente, não a encontrou. Essa é uma falácia que não podemos aceitar.

A solução definitiva para os colegas agentes de apoio que trabalham nas Zoonoses é a aplicação da Emenda 51 porque além da questão do emprego um colega veio relatar agora

Folha nº 49
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

que dois agentes de apoio foram parados pela Polícia enquanto estavam trabalhando. Por quê? Porque não tem uniforme, crachá, não possuem condições materiais de trabalho. Tive que almoçar na rua porque a UBS onde fui jogado a chefia não aceita que fique lá dentro e tenha um espaço para me organizar. Fiz uma visita na base do Ipiranga e o colega relatou que chegaram (palavra inaudível) só que ele não recebeu. Talvez porque a chefia ache que ele participe de muito movimento do sindicato. O que é isso?

É assim que o Governo Kassab trata os trabalhadores? Vamos até o final do questionamento dessa política e pela aplicação da Emenda 51. O problema é que aplicação da Emenda 51 quando a gente fala de piso Nacional e de estabilidade é política de Governo e talvez não haja tempo de ganhar essa discussão com o apoio dos Vereadores que estão sempre do nosso lado, até agosto, que quando vence o contrato de 2001 e o pessoal de 2007 já está demitido. É por isso que apresentamos um PL emergencial. Esse PL que foi apresentado e a Comissão de Saúde assumiu diz o seguinte: que o Município deve respeitar um estudo técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que diz que o número de residências de São Paulo deveria ter no mínimo 4500 agentes de apoio. Contando com 2007, contando com os de 2001 e todos os que tomaram posse e já são efetivos não chega nem perto desse número. Não é a saída definitiva. A saída definitiva é a estabilidade para vocês.

Construímos esse PL porque não queremos fazer uma disputa política. É ano eleitoral então é sempre bom realçarmos isso. Queremos aprovar porque estamos preocupados comissão o emprego de vocês. Se hoje não houvesse casos de dengue na cidade de São Paulo e se ela estivesse controlada a necessidade de vocês continuarem trabalhando seria a mesma porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária indica um número que justifica a presença de vocês. Sabe por que estou dizendo isso? Porque se chegar o inverno e a previsão do Governo de diminuir os casos de dengue acontecer, não abrirei mão da (palavras inaudíveis) porque a Anvisa diz que independentemente da Dengue vocês tem de estar trabalhando.

É positiva a notícia que os Vereadores passaram de que existe uma possibilidade

Folha nº 11
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

de ser votado hoje em primeira. Temos de correr atrás de avaliar a possibilidade de ser aprovado e não ser obstruído pelos Vereadores da base governista porque sabemos que podemos contar com um número reduzido de duas bancadas, basicamente. Outros Vereadores se agregam nessa luta, mas às vezes, a maioria dos Vereadores dessa Casa vota contra os trabalhadores. Temos de discutir com todos os Vereadores a necessidade de manter o emprego de vocês.

Vamos até o final na votação da emenda. Gostaria de passar uma informação aos Vereadores. Dezenas de agentes de apoio contratados em 2007 prestaram concurso e tomaram posse. Agora, trabalhando há três meses, chegaram avisos das unidades que enquanto eles eram contratados os colegas de vocês sofreram um tipo de processo administrativo e as (palavra inaudível) estão sendo canceladas. Há vários exemplos que ninguém assinou punição e agora o Governo está dizendo que a posse que os tornou efetivos será cancelada. É evidente que queremos saber o que acontece? Que história é essa de dar posse, iniciar exercício e três meses depois mandar para rua? Vamos lutar até o final e não descarto a possibilidade do Governo ter pensado esse pessoal realmente não iria tomar posse porque está acontecendo um processo, então vamos dar posse para chegar em um rápido número de 1.500 e, depois, para fazer o contrato. Isso é um absurdo. É outro crime. Vamos até o final nisso.

Esperamos aprovar. Não estamos aqui para fazer disputa política. Estamos aqui para garantir o emprego de vocês, que é o mínimo que deve ser feito.

Muito obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) – Tem a palavra a Sra. Fátima.

A SRA. FÁTIMA – Bom dia a todos.

Agradecemos à Comissão de Saúde, que tem estado ao nosso lado por todo esse caminho difícil que estamos percorrendo.

Esse projeto de lei, além de tudo isso que foi dito, dá a oportunidade de a

Folha nº 42
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

sociedade corrigir uma injustiça feita a esses trabalhadores, que foram contratados, em emergência, há nove, dez anos. Não existe uma emergência tão grande. Tanto que a lei diz “por um ano, prorrogado por mais um”. Se eles estão por esse tempo todo, é porque o Município teve a necessidade desses trabalhadores. E, agora, não é justo que fiquemos desempregados por injustiça social cometida pelo Governo.

Além de dirigente do Sindicato, sou agente de zoonoses. Sei de todos os problemas que enfrentamos no dia a dia. Temos de entrar em muitas comunidades para a defesa daqueles moradores, em enfrentamento com bandidos. Por vezes, temos de correr de tiroteios. Trabalhamos em precariedade total. Não temos, sequer, o panfleto, que nos ajuda para a conscientização da população.

Lembro, também, que vem uma verba da Funasa. Cada trabalhador de Zoonoses custa 657 reais para a Funasa. Então, não existe investimento puro do Município. Portanto, também não se justifica que não se regule, que não se aprove este projeto de lei para nos dar fôlego para buscarmos, ainda, a regulamentação da emenda 51.

É justo o que meus companheiros falaram. Tão importante quanto aprovar este projeto, na Câmara, é conseguirmos – principalmente através dos legisladores desta Casa – fazer o convencimento do Governo sobre a importância de sancionar essa lei.

Muito obrigada a todos, e contamos com mais essa vitória. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão - PT) – Essa informação, passada pelo Sr. Luís, é muito grave. Contrata as pessoas para terminar rapidamente. Depois, suspende. Que história é essa?

Nobre Vereador Jamil, V.Exa. tem a palavra.

O SR. JAMIL MURAD – Nobre Vereador Zelão, senhoras e senhores, aqui é um atestado de como o Poder Público está vendo a Saúde no Município de São Paulo.

É um grave erro, do Governo Municipal, tratar a saúde de onze milhões de brasileiros da forma como está tratando. Onze milhões é a população do Chile, de Cuba, de Portugal. Então, não é uma cidade. No Brasil, temos 5.460 cidades. Aqui não é uma cidade.

Folha nº 43
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Dias Chaves
RF.: 11336

Aqui é uma metrópole, uma super cidade, que tem onze milhões de pessoas. A Saúde, aqui, precisa receber um tratamento mais adequado. Vocês imaginam que só no caso de combate à Zoonoses que estaria havendo esse descaso. Não é só isso.

Na semana passada, fomos à zona Leste e tinha lá um contêiner onde funcionava uma UBS e uma AMA. Todas misturadas ali. E aquilo foi aberto em 2008. Perguntei por que aquilo não havia sido feito de tijolos. E me responderam que foi devido à pressa. E lembrei que, em 2008, tivemos eleição. Então, era mais fácil comprar um material mais caro e que não tem as qualidades de uma construção de alvenaria. Portanto, colocaram naquele contêiner a UBS e a AMA. E o nobre Vereador Zelão disse: "Mas não é só essa aqui. Existem mais três ou quatro na cidade".

Daqui a pouco, o vendedor daqueles contêineres consegue ganhar uma venda de mais 50, mais 100. Então, vai pelo descaminho. Mas não podemos aceitar isso.

Estivemos em Parelheiros, em uma organização social dirigida pelo Santa Catarina – Organização Social Santa Catarina. Aí foi a direção da Organização Social, foi a Coordenadoria da Secretaria de Saúde de Santo Amaro. Enfim, foram todos. Lá nos falaram que existem 10 equipes de Saúde da Família, mas só cinco equipes têm médico. Então, eles não têm dez, eles têm cinco. E o Ministério da Saúde informa que não repassa dinheiro para dez equipes se a equipe não estiver correta. Então, eles querem receber o dinheiro de dez equipes sem garantir o trabalho de dez equipes.

Portanto, são desmandos, são desorientações no setor da Saúde de São Paulo.

Agora, houve o descongelamento do dinheiro do Controle da Coordenadoria da Saúde. Mas, durante esses meses todos, o dinheiro ficou congelado e, dentre outras coisas, o que faz a Coordenadoria? Eles não tinham carro para andar. O dinheiro estava congelado. O que eles fazem? Combate à Zoonose; Vigilância Sanitária; controle dos hospitais; controle, particularmente, das Unidades Básicas de Saúde.

Então, quando você vê, na televisão, eles falam maravilha São Paulo... e tentam passar para outros Estados do Brasil - porque colocam na hora da novela: "Olha, estamos

Folha nº 44 DO PROCESSO Nº 01-0039-2010 João Carlos Dias Chaves RF.: 11336

inaugurando isso, tais hospitais, estamos fazendo tal coisa. Nós somos uma maravilha". Na verdade, quem estuda isso, quem vê essa realidade sabe que é uma falsa propaganda.

Agora, nós queremos dar uma oportunidade para o Governo Municipal. Qual é a oportunidade? Para eles mostrarem que gostam do povo de São Paulo e que não querem que as pessoas morram de epidemias e de doenças evitáveis como a dengue ou outras, mantendo e aprimorando e aí, inclusive, aumentando o quadro de funcionários que trabalha para o povo, que bate perna, que vai de casa em casa, que procura colocar o melhor de si para defender a saúde de nosso povo.

Essa é a oportunidade, não é, Sr. Presidente? Nosso visamos sempre o bem-estar da população. Como disse que o Vereador Zelão, nós somos do povo, nós somos o povo. Recebemos o mandato para vir aqui defender o interesse do povo e é isso o que estamos fazendo.

Então, queremos dar a oportunidade para o Governo Municipal, para a Secretaria da Saúde e a Prefeitura, falando o seguinte: "Nós vamos aceitar esse projeto, olhando o bem maior que é a saúde da população de São Paulo e que nós precisamos desses funcionários, desses servidores e nós vamos aprovar o projeto e vamos sancionar o projeto".

Agora, precisamos ir acertando contas. Eu sempre falo o seguinte: "Temos de fazer pressão". Sem pressão, o Brasil não melhora, não muda, São Paulo não muda, sem pressão não muda. Está bem?

Assim, era isso o que eu queria propor para vocês: continuar fazendo pressão. Hoje pode haver essa votação. Terça-feira, se não terminar hoje o semestre, se não entrar o recesso, vamos funcionar na terça-feira e vocês deveriam estar aqui também.

Existe gente que já jogou a toalha. Do lado dos trabalhadores, que eles não têm culpa. Mas existe gente do lado dos que têm de tomar uma atitude e já jogaram a toalha. Não é admissível isso. Nós não vamos jogar a toalha, vamos continuar lutando, esperando uma vitória, mesmo sendo tarde, mas ela tem de vir para benefício da nossa sociedade de vocês que precisam também trabalhar.

Folha nº 45
DO PROCESSO Nº 01-0039-2010
João Carlos Das Chaves
RF.: 11336

Obrigado. (Aplausos)

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos – Zelão) - Quero anunciar a presença da Aprofem - Associação dos Professores do Município São Paulo. Obrigado pela presença.

Convido todos para, às 15h, estarem no Plenário para que possamos votar. Está na pauta, mas, de repente, pode acontecer alguma coisa de se querer tirar e nós estamos lá para garantir a votação desse projeto, hoje, está bem? (Aplausos)

Encerradas as discussões, nada mais havendo a se tratar, convido todos para participarem da reunião, desta segunda reunião, que será às 13 horas.

Boa tarde a todos.

Declaro encerrada esta audiência pública.

Assinatura do Presidente

A SGP15

01/07/10

Nome Carlos Roberto da Silva
Técnico Administrativo
CPF 11336

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-2, tendo sido atendida o despacho de fl. 24
São Paulo, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP21

Sra. Supervisora,

Atendida o disposto no art. 41 da LOM

05/07/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Ar